



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1110/2008.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico em anexo a essa Lei Municipal e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção do respectivo adicional, conforme as avaliações técnicas, contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com avaliações técnicas efetuadas em abril de 2008 pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA/RS 48.416-D, abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - insalubridade de grau máximo:

- a) Coleta, industrialização e transporte do lixo urbano;
- b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto cloacal e pluvial;
- c) Trabalhos com pacientes em unidades hospitalares e similares, com probabilidade de contaminação por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- d) Atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais, com probabilidade de contaminação por doenças infecto-contagiosas, tais como; carbunculose, brucelose, tuberculose e outras constantes da literatura médica;
- e) Manipulação com óleos minerais, óleo queimado, parafina e graxas;
- f) Pintura com pistola automática;
- g) Trabalhos em cemitérios, na limpeza em geral e exumação de corpos;
- h) Varrição e limpeza geral de prédios da administração pública, rede de saúde e de logradouros públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- i) Transportes de doentes em ambulância ou em veículo similar;
- j) Atividades de combate vetores da saúde pública.

II - insalubridade de grau médio:

- a) Pintura a pincel ou similar com tintas esmalte, verniz e/ou similar;
- b) Trabalhos administrativos e outros, com permanência em unidades hospitalares, ambulatorios e/ou similares, com probabilidade de contaminação por doenças infecto-contagiosas com pacientes e pelo manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- c) Trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia;
- d) Aplicação de agrotóxicos;
- e) Atividades com solda elétrica ou oxiacetilênica;
- f) Manuseio de cal e cimento;
- g) Atividades executadas em locais alagadas ou encharcadas, com umidade excessiva;
- h) Trabalhos com exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância de 85 dB (A);
- i) Telefonista;
- j) Atividades itinerantes com exposição às radiações não ionizantes do sol;
- l) Atividades de higienização de crianças e de idosos;

Art. 2º. São atividades e operações perigosas.

- a) Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensão integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

b) Trabalhos com raio xis em hospital ou laboratório.

§1º. O percentual será de 30% (trinta por cento), sobre o salário básico do cargo, sem os acréscimos de outros benefícios;

§ 2º. O funcionário poderá optar pelo adicional de insalubridade em grau máximo, visto que não poderá receber cumulativamente insalubridade e ou periculosidade.

Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante nos artigos 1º e 2º dessa lei em caráter habitual de exposição ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo Único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art.4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;


II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico, realizado por profissional habilitado.

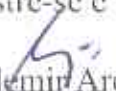
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

Saldanha Marinho - RS, 26 de junho de 2008.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal